



GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024

Acrescenta o inciso XIII no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir ao empregado ausentar-se de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer, nos dias de sessões de quimioterapia e radioterapia, devidamente comprovado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art.473.....
.....

XIII – pelo tempo necessário para acompanhar seu cônjuge ou companheiro (a), quando do diagnóstico e na fase de tratamento de câncer, nos dias de sessões de quimioterapia ou radioterapia, devidamente

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciovavacho@camara.gov.br





GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

comprovado.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos este Projeto de Lei com o objetivo de permitir ao empregado ausentar-se de seu posto de trabalho, sem prejuízo de seu salário, para o acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), quando do diagnóstico e na fase do tratamento do câncer, nos dias de sessões de quimioterapia e radioterapia, devidamente comprovado.

O tratamento de câncer é um processo complexo e doloroso para o paciente e seus familiares, por isso, entendemos que o cônjuge ou companheiro (a) tem um papel fundamental nesse contexto, pois ele vai ser a pessoa que estará em todas as fases, desde o diagnóstico até a finalização do tratamento.

Segundo o Oncologista, Dr. Artur Malzyner, o acompanhante deve ser um facilitador da relação do paciente com a equipe médica, e um observador e fiscalizador dos cuidados recomendados, bem como um auxiliar na manutenção da autoestima do paciente.

Ademais, a Lei nº. 14.238/21 elenca alguns dos direitos fundamentais da pessoa com câncer, indo eles desde a obtenção de diagnóstico precoce; ao acesso a tratamento universal, equânime, adequado e menos nocivo e a informações transparentes e objetivas relativas à doença e ao seu tratamento.

A Lei prevê que o paciente oncológico conte com a presença de acompanhante durante o atendimento e o período de tratamento. Além disto, é

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br





GABINETE DO DEPUTADO ACÁCIO FAVACHO – MDB/AP

garantido o acolhimento, preferencialmente, por sua própria família, em detrimento de abrigo ou de instituição de longa permanência, exceto da que careça de condições de manutenção da própria sobrevivência; além do tratamento domiciliar priorizado.

Assim, nada mais do que justo e humano para a saúde do paciente oncológico, estar acompanhado de seu cônjuge ou companheiro (a) neste momento difícil de sua vida, sem prejuízo de descontos em seus vencimentos.

Diante do exposto, e para concretizar a justiça, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

**Deputado Federal ACÁCIO FAVACHO
(MDB/AP)**

CÂMARA DOS DEPUTADOS – ANEXO IV – GAB. 414 – CEP 70.160-900 – BRASÍLIA/DF
TELS (61) 3215-5414/3414 – dep.acaciofavacho@camara.gov.br

